

INTERESSADO: SENAC/CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PAULISTA
– PAULISTA/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IEDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 17/2011

PARECER CEE/PE Nº 100/2011-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/08/2011**

I – RELATÓRIO:

A diretora regional do SENAC/PE - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pernambuco solicita, através de ofício, protocolado neste Conselho, em 07.01.2011, o Recredenciamento do SENAC/Centro de Formação Profissional de Paulista, localizado na Avenida Vice-Presidente José Rodrigues Costa Filho, nº. 30 Jardim Paulista - Paulista/PE, para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Nesse sentido, encaminha os documentos abaixo relacionados que instruem o Processo nº 17/2011:

- Atestado de Habitabilidade e Segurança;
- Plantas de arquitetura do imóvel;
- Cópias de Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e com o FGTS;
- Cópias do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais - Secretaria da Fazenda de Pernambuco;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais - Prefeitura do Recife;
- Declaração de Acessibilidade de Pessoas com deficiências- NBR 9060-1994;
- Alvará de Habite-se;
- Registro em Cartório de Imóveis;
- Cópias da Legislação SENAC;
- Cópia do Projeto Político Pedagógico;
- Regimento Escolar.

A visita *in loco* para avaliação das condições institucionais para o recredenciamento foi realizada pela Comissão de Especialistas, constituída por Maria do Carmo da Silva Apolinário e Valdelice Áurea Araújo Siqueira que assinaram o Relatório conclusivo em 24 de março de 2011.

II - ANÁLISE:

O SENAC/Centro de Formação Profissional de Paulista atualmente oferece cursos no Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

O Relatório dos Especialistas, no tocante às condições físicas e estruturais, registra que:

- a Instituição possui estrutura mínima necessária para o desenvolvimento das atividades educacionais que oferece;
- os Laboratórios dispõem dos equipamentos adequados às práticas de aprendizagem;

- as condições de Acessibilidade são atendidas, conforme a Lei Federal nº. 10.098/2000.

A Instituição apresentou a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, no qual é mencionada a formação continuada do docente.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento do Centro de Formação Profissional de Paulista, mantido pelo SENAC/PE e localizado na Avenida Vice-Presidente José Rodrigues Costa Filho, 30, Jardim Paulista, Paulista/PE, para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº. 3/2009 e nº. 1/2011.

Este é o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2011.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente e Relatora

ANA COELHO VIEIRA SELVA

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA BETRIZ PEREIRA LEITE

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de agosto de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

lm